

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 49/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017 - PMLS**

**CONTRATO Nº 105/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA GESUL COMERCIAL LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COLCHÕES PARA BERÇOS.**

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.887.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Gesul Comercial LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.711.959/0001-40, com sede na Avenida 7 de Setembro, 662, Apto 501, centro, cidade de Maravilha - SC, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Senhora Geisla Antonelli Rayzer Flach, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.206.214 e inscrita no CPF-MF sob o nº 023.355.239-10, residente e domiciliada na Avenida 7 de Setembro, 662, Apartamento 501, centro, cidade de Maravilha - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2017 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) objetos constante de sua Proposta Comercial: Item 10.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2017– PMLS e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos, no prazo máximo de 15 dias a contar da emissão e envio da Autorização de Fornecimento.

2.2 – O objeto deste Contrato, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, localizado na Rua Tamandaré, 98, centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, até o dia 16 de março de 2017 as 17:00 horas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) objeto(s) previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.110,00 (dois mil cento e dez reais).

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
10	20	<p><b>Colchões para berço</b>, nas medidas de 130 cm de comprimento x 60 cm de largura e 12 cm de espessura, com espuma 100% poliuretano densidade D18 aditivada, conforme Norma ABNT NBR 13579-2, elaborada no Comitê Brasileiro de Mobiliário (ABNT/CB-15) e pela Comissão e Estudo de Colchão (CE-15:002.04), revestido com material têxtil limpo e sem rasgos, conforme tabela 1 da Norma anteriormente citada. Deve possuir etiqueta com selo do INMETRO, que transmite a melhor visualização das informações e a garantia que foram testados e aprovados. O revestimento deverá ser feito com tecido em Malha Belga Coton 90% Poliéster e 10% Viscose, costurado ou soldado sobre a lâmina de espuma. Deverá possuir revestimento plástico impermeável em uma das faces, que permita lavagem e secagem rápida. <b>OBS:</b> os materiais constituintes deverão possuir tratamento que protege a espuma contra infestações de ácaros, fungos e bactérias, garantido ao bebê sonos tranquilos longe de rinites e outras doenças alérgicas.</p> <p><b>Embalagem:</b> O colchão deverá ser embalado em plástico transparente de forma a impedir a entrada de poeira e insetos.</p>	105,50	2.110,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.110,00</b>

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

**Orgão 04** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

**Unidade 01** Diretoria de Educação

**Proj/Ativ** 2045 Manutenção de Creche

**54** 3.3.90.00.00.00.00.0105 – Aplicações Diretas

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Fica designada como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Neura Frare Grandi** ocupante do cargo de Secretária de Educação Cultural e Esportes

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 21 de junho de 2.017.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Geisla Antonelli Rayzer Flach**  
**Gesul Comercial LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Marciane Agustini  
CPF: 008.083.619-45

02. \_\_\_\_\_

Nome: Joana Caroline Spricigo  
CPF: 071.624.269-99

**Neura Frare Grandi**  
**Fiscal do Contrato**